

L E I Nº 620/63

Prorroga prazo para cobrança dos Impostos de Indústria e Profissões, Predial, Territorial e Foros, e, da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando das suas atribuições legais, Decreta, e, eu, Prefeito Municipal, Sanctiono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica prorrogado durante o corrente ano, o prazo para cobrança dos impostos de Indústria e Profissões, Predial e Foros, para 30 de abril do corrente exercício.

Artº 2º - O recebimento da Dívida Ativa será feito sem multa e juros de mora de todo o contribuinte que efetuar o seu pagamento até a data estipulada no Artº 1º.

Artº ^{3º} Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1.963.

Amador Leite
Delegado Municipal
Secretário Municipal
Procurador Municipal
Alfredo Leite
Luiz Carlos
Nicolas F. de Vetto